



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 012/2018 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00219.01

PREGÃO ELETRÔNICO N.9/2018 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: DIAMOND PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ/MF: 01.393.179/0001-57
ENDEREÇO: SHIS QI 21, Conjunto 06, Casa 16, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.655-260
TELEFONE: (61) 3366-4533/1605.3208 (61) 3366-4166 (61) 3366.4549 (61) 3366.3920
E-MAIL: buffet.diamond@br.inter.net diamond@tba.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: VANDA MARIA LOPES SOARES – Sócia
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração/CJF

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Fornecedor, gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição. Grupo 01 - Salgados
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846/2013, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2018-00219.
VIGÊNCIA: 02/08/2018 a 01/08/2019
VALOR: R\$ 36.984, 80
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-GAB

file



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 012/2018 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **DIAMOND PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, para fornecimento de gêneros alimentícios. Grupo 01 – Salgados.

CONTRATANTE: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Senhor **MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, CPF n.344.180.161-04, Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente em Brasília – DF.

CONTRATADA: **DIAMOND PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 01.393.179/0001-57, com sede SHIS QI 21, Conjunto 06, Casa 16, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.655-260, neste ato representada pela Sócia, a Senhora **VANDA MARIA LOPES SOARES**, brasileira, CPF/MF n. 126.418.121-34 e Cédula de Identidade n. 266.798 – SSP/DF, residente em Brasília – DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas legais aplicáveis e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00219, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, **Grupo 01 (Salgados)**, de forma parcelada, mediante requisição, visando atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Preços.

1.2. As especificações constantes do Edital de Licitação n. 9/2018 - CJF, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

me



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto deste Contrato de acordo com o previsto em seus itens, nas quantidades, periodicidades e especificações indicadas nas requisições do CONTRATANTE.

2.2. Os fornecimentos serão solicitados à CONTRATADA, em dias úteis de segunda à sexta-feira, mediante envio de Ordem de Fornecimento, via e-mail, ofício ou outro meio pertinente, com no mínimo 24 h de antecedência.

2.2.1. A Ordem de Fornecimento, para os itens constantes do **Grupo 1 (Salgados)**, deverá ser encaminhada à CONTRATADA num prazo não inferior a 24h em relação ao horário previsto para início de um evento que demande o objeto em tela.

2.3. Os produtos requisitados deverão ser de primeira qualidade e somente serão recebidos, dentro do prazo de validade e, antes de decorrido 1/3 (um terço) desse prazo.

2.4. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que suscitarem dúvidas quanto a sua origem, qualidade, apresentação morfológica e aspecto físico ou que em sua manipulação não tenha sido observado o previsto na resolução - RDC n. 216/2004 – ANVISA, sem prejuízo do que ficou estabelecido nas cláusulas anteriores, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua imediata substituição e adequação à legislação sanitária vigente.

2.5. Os produtos deverão obedecer às seguintes especificidades:

2.5.1. Os produtos constantes no Lote 1 - Salgados, deverão ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

2.5.2. A caixa de que trata o subitem anterior deverá ser térmica quando o produto necessitar de ambiente apropriado para sua conservação.

2.5.3. Os produtos constantes do Grupo 1 (Salgados) obedecerão ao seguinte:

a) O prazo de entrega será de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

b) Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá expedir Ordem de Fornecimento, que exija obrigatoriedade de entrega do objeto com a antecedência mínima de 4h em relação ao horário previsto para o início de um evento;

c) Deverão ter tamanhos uniformes, obedecendo-se o peso estabelecido, serem preparados com antecedência máxima de 24h do horário que serão servidos e embalados adequadamente, respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo;

d) Os recheios dos salgados não poderão ser inferiores a 30% do peso unitário do produto;

e) O produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverá ser substituído no prazo máximo de 2h, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.5.4. Não se aplica

me



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Não se aplica;
- b) Não se aplica;
- c) Não se aplica;
- d) Não se aplica

2.5.5. Não se aplica:

- a) Não se aplica;
- b) Não se aplica.

2.5.6. Não se aplica:

- a) Não se aplica;
- b) Não se aplica.

2.5.7. Não se aplica:

- a) Não se aplica;
- b) Não se aplica.

2.5.8. Não se aplica:

- a) Não se aplica;
- b) O produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos artigos de 73, Inciso II, alínea “b” e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

3.2. Serão recebidos pelo Gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, no Almoxarifado do CONTRATANTE, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, de forma parcelada, em quantidades variadas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

3.3. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

Full



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.5. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.6. No ato do recebimento e do aceite, os produtos serão conferidos pelo Gestor do Contrato.

3.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.7. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Atender as requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens solicitados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura
- e) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

que



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) Designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do Contrato;
- e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Contrato;
- f) Informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;
- g) Devolver o produto que não apresentar condições de uso, solicitando sua substituição nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **02 de agosto de 2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 36.984,80 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme especificado no Anexo II - Planilha de Preços deste Contrato.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido: 096903, no Elemento de Despesa: 339030, Nota de Empenho n. 2018NE000387, no valor de R\$ 15.404,74 (quinze mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2. Observadas as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos fornecimentos executados e aceitos definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no Contrato.

9.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br

9.2. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.3. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias contados do recebimento e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993;
- b) 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto pelo Gestor, nos demais casos.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.6.3. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal, sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.7. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.8. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.9. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.10. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.11. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.12. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.13. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9.14. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

a) **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **Multa Moratória de 1%**, por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto contratado, até o máximo de 30 (trinta) dias;

c) **Multa de 20%** sobre o valor da prestação inadimplida, no caso de entrega do objeto solicitado/contratado fora dos padrões estabelecidos neste Contrato ou em caso de não entrega do objeto solicitado/contratado;

d) **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) **Declaração de Inidoneidade:** será declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993;

f) **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

10.2. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de **20%** sobre o valor da prestação inadimplida.

10.3. Considerar-se-á inexecução parcial a entrega dos produtos com baixo nível de qualidade ou sem condições de consumo humano, que será constatado mediante laudo expedido pelo Gestor do Contrato e entregue à CONTRATADA.

10.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como, a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive, indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 da Lei n. 8.666/1993.

10.6. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.8. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

10.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

que



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

13.1. De acordo com o art. 5º da IN SLTI/MPOG N.01/ 2010, os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

13.2. É desejável que sejam certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.3. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem recicláveis que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.4. Não se aplica.

13.5. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

14.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no

ave

[Assinatura] 9/19



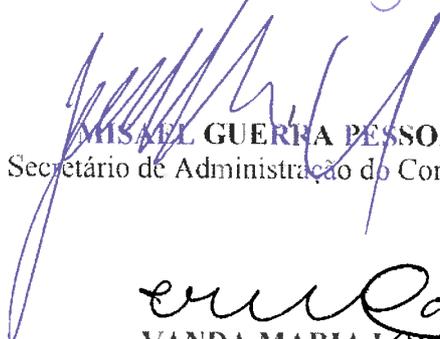
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* protocolo@cjf.jus.br.

14.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília – DF, 01 de agosto de 2018.


MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal


VANDA MARIA LOPES SOARES
Sócia da Diamond Promoções e Eventos Ltda – Me



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CONTRATO N. 012/2018 – CJF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, com padrão de qualidade igual ou superior às especificações constantes neste Termo de Referência, visando atender as necessidades do CJF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição destina-se ao consumo por servidores e autoridades da Justiça Federal em sessões do Conselho da Justiça Federal e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, e em outros eventos realizados pelas Secretarias do CJF, especialmente a Secretaria do Centro de Estudos Judiciários. Diferencia-se em relação aos contratos anteriores a inclusão das demandas do Centro de Estudos Judiciário, destinadas à realização de eventos e cursos promovidos pelo CEJ. Tal medida visa, especialmente, evitar o fracionamento da despesa promovendo-se possível ganho de escala em relação à quantidade contratada, ao invés de se realizar dois processos de contratação com o mesmo objeto.

2.2. O Conselho da Justiça Federal é Órgão composto por várias unidades, entre as quais, a Corregedoria-Geral, a Turma Nacional de Uniformização e o Centro de Estudos Judiciários, entre outros. Consta, no Regimento Interno, a previsão de sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CJF. Além disso, está consignado na Lei nº 11.798/08, art. 8º, que ao Centro de Estudos Judiciários compete, *verbis*: “*II-planejar, coordenar e executar atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, em articulação com as escolas de magistratura dos Tribunais Regionais Federais, segundo normas a serem editadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados*”.

2.3. Os atuais Contratos de fornecimento de gêneros alimentícios institucionais são os firmados entre o Conselho da Justiça Federal e as Empresas Paladar Mineiro Comércio e Distribuição Ltda-me CTR n. 025/2017-CJF, lote 1, vigente até 02/8/2018; Mam Ribeiro Comércio de Alimentos-ME, CTR n. 026/2017-CJF, lotes 2, 3 e 41, vigente até 02/08/2018; Jarda Comercial de Alimentos Eireli-ME, CTR n. 027/2017 – CJF, lote 5, vigente até 02/8/2018. Israel Villas Gonzaga-ME, CTR n. 028/2017, lote 6, vigente até 02/08/2018, ajustes que terão seu objeto cumprido antes do término da vigência.

2.4. Os quantitativos foram estimados de acordo com as demandas apresentadas e embasadas pelo histórico dos últimos períodos de consumo e solicitação constante do Memorando nº CJF-MEM-2018/00402, emitido pela Secretaria do Centro de Estudos.

3. DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. Detalhamento e especificações técnicas, conforme o ANEXO II.

4. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

4.1. De acordo com o art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº01/ 2010, os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.2. É desejável que sejam certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.3. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem recicláveis que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4. O café, lote 6 no Anexo II, deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDE).

4.5. A comprovação do disposto nos itens acima, quando solicitada pelo Contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5. DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado, de forma parcelada, conforme solicitação do CJF, que especificará nas Ordens de Fornecimento o quantitativo a ser entregue, devendo o fornecedor obedecer aos prazos, locais e horários especificados nesse Termo.

5.2. A empresa licitante vencedora lote 1. Anexo II deste termo, deverá possuir registro no Conselho Regional de Nutrição, devendo comprovar tal condição no momento da aceitação da proposta.

5.3. A empresa licitante vencedora do lote 1. Anexo II deste termo, deverá COMPROVAR, no momento da aceitação da proposta que possui responsável técnico que detém conhecimentos e habilidades específicas, que o qualificam para ser responsável pelas atividades de alimentação e nutrição da empresa.

5.4. Para a referida comprovação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Registro no respectivo Conselho Regional (Pessoa Física) do profissional e, ainda;

5.4.2. Quando se tratar de funcionário, cópia da carteira de trabalho, da página onde conste o vínculo empregatício;

5.4.3. Quando se tratar de prestador de serviço, cópia do contrato, devidamente autenticada em cartório, ou acompanhada do original;

5.4.4. Se o proprietário ou sócio, apresentação de contrato social da empresa, certidão da Junta comercial, ou ato constitutivo devidamente atualizado.

5.5. Apresentar DECLARAÇÃO, no momento da aceitação da proposta, em que conste que a supervisão dos manipuladores dos produtos alimentícios é exercida por profissional, comprovadamente, submetido a curso de capacitação, conhecedor de contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas para os serviços de alimentação, nos termos da Resolução da ANVISA – RDC 216/2004.

5.6. Exigências para o Lote 6 do Anexo II, café:

5.6.1. Após o encerramento dos lances, o Pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar, a apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 05 dias úteis, para verificação de sua conformidade com as especificações editalícias e com a proposta;

5.6.2. O licitante convocado para apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente ao Conselho da Justiça Federal;

5.6.3. Para que seja procedida à análise da conformidade, as amostras deverão ser entregues na Seção de Serviços Gerais do CJF, situada no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Polo 08, Lote 09, Brasília DF, devendo, previamente, ser agendado horário através do telefone 61 3022-7580;

5.6.4. A amostra deverá estar devidamente embalada, lacrada e identificada com o número do pregão eletrônico, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante;

5.6.5. A amostra apresentada poderá ser aberta, manuseada e desmontada pelo CJF. Ela será devolvida ao licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica;

5.6.6. A primeira colocada na fase de lances que cotar o produto com marca distinta das marcas sugeridas como "marca de referência" deverá apresentar, junto com a amostra, 2 (dois) laudos de análise físico químico sensorial e microbiológico, representando o conjunto de informações sobre as características de qualidade do produto, e que será indicado pelo Conselho da Justiça Federal. Estes laudos deverão atestar a conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas no Anexo II, quanto à *espécie*, aspecto, características físicas, características químicas, características organolépticas e *blend*;

5.6.7. Os laudos a que se refere o subitem 5.6.6 deverão ser datados dentro dos 180 dias anteriores ao da entrega e emitidos por um dos laboratórios credenciados pela REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à fiscalização pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o outro laudo deverá ser emitido pelo laboratório ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos);

5.6.8. Caso a amostra da autora da melhor proposta não esteja em conformidade com as especificações exigidas no edital do certame, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para, estando

fre



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

o seu preço dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, ficando sujeita às mesmas condições desta Seção, e assim sucessivamente;

5.6.9. A amostra aprovada permanecerá em poder da Seção de Serviços Gerais até a entrega definitiva do produto, devendo as demais licitantes providenciar a retirada das amostras reprovadas, imediatamente após a homologação da licitação. A não retirada da amostra, nesse prazo, será presumida como renúncia da licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo CJF, sem gerar ao licitante direito a qualquer indenização;

5.6.10. O Conselho da Justiça Federal, quando do recebimento e manipulação do produto objeto do Lote 6, perceber possível alteração qualitativa, no que se refere ao odor e ao sabor, irá escolher de forma aleatória, dois pacotes de 500 gramas do lote fornecido pela licitante vencedora, para ser enviado a 2 (dois) laboratórios: um dos laboratórios credenciados pela REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à fiscalização pela ANVISA e outro pelo laboratório ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos), com vistas à confirmação da qualidade exigida, por meio de laudos de análise físico químico sensorial e microbiológico, representando o conjunto de informações sobre as características de qualidade do produto, ficando as despesas da referida análise por conta da licitante vencedora do certame, limitados a 2 (dois) Laudos, durante o período de vigência contratual;

5.6.10.1. A exigência dos laudos de análise físico químico sensorial e microbiológico, no quesito de odor e sabor, faz-se necessária para assegurar a qualidade e integridade do produto.

5.6.11. Sendo confirmada a qualidade das amostras, o produto será aceito em definitivo. Caso contrário, ensejará a sua devolução e as penalidades à licitante vencedora por descumprimento das exigências do edital.

OBS: O ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos), vinculado a Agência Paulista dos Agronegócios (APTA) e Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realiza atividades de pesquisa, desenvolvimento, assistência tecnológica, inovação e difusão do conhecimento nas áreas de embalagem e de transformação, conservação e segurança de alimentos e bebidas.

O ITAL é certificado na norma NBR ISO 9001:2008 (Certificadora DQS), desde abril de 1998. Possui ensaios acreditados pela CGCRE/INMETRO na norma NBR ISO/IEC 17025.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / JULGAMENTO

7.1. A modalidade Pregão foi a escolhida, na forma eletrônica, pois trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser concisa e objetivamente definidos no objeto deste Termo, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que atendidas as exigências do edital e seus anexos. A aceitação do objeto será feita através de análise comparativa entre a descrição do bem ofertado e as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser solicitada amostra do item e/ou visita técnica ao local de produção.

7.3. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.4. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer entregas a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item.

8 ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

8.1. FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado/ Sob Demanda

8.2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.2.1. Os fornecimentos serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de Ordem de Fornecimento, via e-mail, ofício ou outro meio pertinente, com no mínimo 24 horas de antecedência;

8.2.2. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade;

8.2.3. Os gêneros alimentícios constantes nos lotes 1, 2 e 3 Anexo II, deverão ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA;

8.2.4. A caixa de que trata o subitem anterior deverá ser térmica quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para sua conservação;

8.2.5. Para os lotes 1, 2 e 3, anexo II, o prazo de entrega será de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato;

8.2.6. Os gêneros alimentícios, constantes do lote 2, anexo II, deverão ser frescos, para consumo imediato, consistentes ao toque e não apresentando partes amassadas ou batidas. Serão considerados, para fins de controle de qualidade, os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau, maturação e sabor, devendo ser isento de manchas e pontos de amadurecimento excessivo;

8.2.7. Os gêneros alimentícios só serão recebidos, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues ANTES de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente;

8.2.8. Para o lote 4, 5 e 6, anexo II, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.

8.2.9. A Ordem de Serviço para entrega dos gêneros alimentícios, constantes no Anexo I, Lotes 1 e 3, deverá ser encaminhada à Contratada num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para início de um evento que demande o objeto em tela. Excepcionalmente, o Contratante poderá expedir Ordem de Serviço, na qual haja obrigatoriedade de entrega do objeto com a antecedência mínima de 4 (quatro) horas em relação ao horário previsto para o início de um evento.

8.2.10. Os recheios dos salgados, constantes do Anexo II, Lote 1, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do peso unitário do produto.

9. VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

9.1. O valor estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado e os preços constantes do contrato atual firmado com o CJF, está demonstrado no Anexo III e corresponde ao valor de R\$ 127.403,81 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e três reais e oitenta e um centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução desta contratação serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Elemento de Despesa: 3390.30.07.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos pelo Gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 8 às 18 horas, no Almoxarifado do CJF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul; Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília/DF, CEP 70.200-003, de forma parcelada, em quantidades variadas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

11.2. Os gêneros alimentícios, no ato do recebimento e aceite, serão conferidos pelo Gestor do Contrato.

11.3. O recebimento e a aceitação dos gêneros alimentícios obedecerão ao disposto nos artigos de 73, Inciso II, alínea "b" e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

que



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.4. Os gêneros alimentícios constantes do lote 1 serão solicitados via e-mail e confirmados por telefone com no mínimo 24 horas de antecedência.

12 DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

12.1. O atesto do documento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

12.2. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos fornecimentos executados e aceitos definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no Contrato.

12.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

12.3. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o período faturado no formato dia/mês/ano.

12.4. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias contados do recebimento e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993;

b) 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto pelo Gestor, nos demais casos.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.7. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

12.7.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

12.7.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

12.7.3. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal, sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

12.8. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

12.9. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

12.10. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

12.11. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

12.12. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

12.13. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida

me



PODLR JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.14. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

12.15. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

13. DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. RESPONSABILIDADES DO CJF:

13.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;

13.2.4. Comunicar à Seção de Serviços Gerais do Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos.

13.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

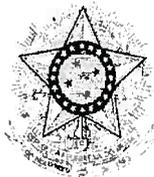
13.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.2.7. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas para os itens dos lotes 1, 2 e 3 e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para os itens dos lotes 4, 5, 6 e 7, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

13.2.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato;

13.2.9. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2.11. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

14. DA PROPOSTA

14.1. A proposta deverá consignar:

14.1.1. Especificação dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

14.1.2. O correio eletrônico, número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o Contrato;

14.1.3. Todas as especificações do produto ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.

14.1.4. Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Será aplicada multa Moratório de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto contratado, até o máximo de trinta dias;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, no caso de entrega do objeto solicitado/contratado fora dos padrões estabelecidos neste Termo ou em caso de não entrega do objeto solicitado/contratado;

15.2.3. Suspensão temporária;

15.2.4. Declaração de Inidoneidade;

15.3. Poderá ser aplicada, ainda, na forma da legislação vigente, a pena de Impedimento de licitar;

15.4. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) por cento sobre o valor da prestação inadimplida.

15.5. Considerar-se-á inexecução parcial a entrega dos produtos com baixo nível de qualidade ou sem condições de consumo humano, que será constatado mediante laudo expedido pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA.

15.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive, indenização por perdas e danos eventualmente causados no CONTRATANTE.

Ass



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 012/2018 – CJF
ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

GRUPO I - SALGADOS					
Item	Especificação	Und	Qty	Valor Unitário	Total
1	Pastelzinho de carne, assado, ingredientes: farinha de trigo, leite, sal, pimenta, corante, margarina, ovos, carne, óleo, alho, cebolinha, cebola, salsa, fermento biológico seco e milho, peso unitário 15g.	Kg	30	R\$ 60,65	R\$ 1.819,50
2	Esfira de ricota com espinafre, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico seco, leite, ovos, espinafre, requeijão, sal, cebola, cebolinha, salsa, pimenta, sal e espinafre, peso unitário 20g.	Kg	30	R\$ 53,37	R\$ 1.601,10
3	Esfira de carne, ingredientes: carne moída, sal, pimenta, corante, margarina, ovos, óleo, alho, cebolinha, cebola, salsa e fermento biológico seco, peso unitário 25g	Kg	30	R\$ 51,32	R\$ 1.539,60
4	Mine quibe assado, recheado com queijo, ingredientes: trigo para quibe, carne moída, queijo minas, hortelã, cebola, alho, óleo, tomate, sal e pimenta, peso unitário 1,5kg.	Kg	30	R\$ 49,82	R\$ 1.494,60
5	Pastelzinho de ricota com cenoura, ingredientes: farinha de trigo, leite, sal, ricota, cenoura, requeijão, salsa, e cebolinha, margarina, ovos e óleo e fermento biológico seco, peso unitário 15g.	Kg	30	R\$ 55,86	R\$ 1.675,80
6	Mine quiche de queijo/bacon, ingredientes: queijo, bacon, leite, farinha de trigo, manteiga, ovos, azeitona picada e fermento, peso unitário 25g.	Kg	30	R\$ 58,26	R\$ 1.747,80
7	Croissant de queijo e peito de peru, ingredientes: farinha de trigo, açúcar, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, queijo, peito de peru e fermento biológico seco, peso unitário 20g.	Kg	30	R\$ 58,73	R\$ 1.761,90
8	Trouxinha de frango, ingredientes: farinha de trigo, água, sal, pimenta, margarina, ovos, frango, óleo, alho, cebolinha, cebola, salsa, batata e fermento biológico seco, peso unitário 15g.	Kg	30	R\$ 65,75	R\$ 1.972,50
9	Delícia de batata recheado com frango, ingredientes: batata, frango, manteiga, ovos, leite, farinha de trigo, fermento biológico seco, frango, tomate, cebola, cebolinha, salsa, pimenta, óleo e sal, peso unitário 30g.	Kg	30	R\$ 58,36	R\$ 1.750,80
10	Empada de frango, ingredientes: farinha de trigo, ovos, sal, gordura vegetal, água, frango, cebola, cebolinha, pimenta do reino, pimenta de cheiro, fermento biológico seco, peso unitário 20gr.	Kg	30	R\$ 51,91	R\$ 1.557,30
11	Folheado romeu e julieta, ingredientes: goiabada, gordura vegetal, ovos, goiabada, queijo, farinha de trigo, açúcar, sal, ovos, fermento biológico seco, peso unitário 25gr	Kg	30	R\$ 59,63	R\$ 1.788,90
12	Folheado de salsicha assado, ingredientes: farinha de trigo, sal, gordura vegetal, corante, ovos, água, salsicha, fermento biológico seco, peso unitário 20gr	Kg	30	R\$ 64,64	R\$ 1.939,20
13	Torta salgada de frango, ingredientes: farinha de trigo, leite, ovos, manteiga, óleo, sal, batata, frango, pimenta de cheiro, milho, azeitonas, cebola, tomate e fermento biológico seco, peso unitário 2Kg.	Kg	20	R\$ 51,46	R\$ 1.029,20



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO 1 - SALGADOS					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Total
14	Torta salgada de palmito, ingredientes: farinha de trigo, leite, ovos, manteiga, óleo, sal, batata, palmito, cheiro verde, azeitonas, cebola, tomate e fermento biológico seco, peso unitário 2Kg.	Kg	20	R\$ 66,35	R\$ 1.327,00
15	Quiche de alho poro, ingredientes: queijo, cebola, creme de leite, margarina, farinha trigo, manteiga, ovos, queijo ralado, alho poro, cebolinha verde, tempero a gosto e fermento biológico, peso unitário 2Kg.	Kg	20	R\$ 69,96	R\$ 1.399,20
16	Quiche de carne de sol, ingredientes: farinha de trigo, leite, sal, queijo ralado, carne de sol cozida e desfiada, tomates, cebola, cheiro verde, creme de leite, noz-moscada ralada, tempero a gosto e fermento biológico, peso unitário 2Kg.	Kg	20	R\$ 68,22	R\$ 1.364,40
17	Bolo de laranja, ingredientes: farinha de trigo, laranja, açúcar, ovos, óleo, leite, sal, fermento, peso unitário 1,5Kg.	Kg	20	R\$ 24,40	R\$ 488,00
18	Bolo de banana com nozes, ingredientes: farinha de rosca, ovos, banana, nozes, ovos, passas, açúcar, leite, fermento seco biológico, peso unitário 2 Kg.	Kg	20	R\$ 40,88	R\$ 817,60
19	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate, ingredientes: farinha de trigo ovos, cenoura, sal, açúcar, leite, chocolate e fermento, peso unitário 1,5kg.	Kg	20	R\$ 29,45	R\$ 589,00
20	Bolo de fubá, ingredientes: farinha de trigo, fubá, sal, leite, margarina, fermento, açúcar, ovos, peso unitário 1,5kg.	Kg	20	R\$ 32,27	R\$ 645,40
21	Bolo de coco, ingredientes: farinha de trigo, coco ralado, leite de coco, ovos, açúcar, leite, manteiga fermento, peso unitário 1,5Kg	Kg	20	R\$ 42,95	R\$ 859,00
22	Pão de queijo congelado, ingredientes: polvilho azedo/doce, óleo, queijo, leite, água e ovos, peso unitário 15g.	Kg	200	R\$ 32,52	R\$ 6.504,00
23	Pão de forma descascado, ingredientes: farinha de trigo, fermento, leite, ovos, sal e manteiga, pacote 500g	Kg	50	R\$ 26,26	R\$ 1.313,00
Total da Contratação Grupo 1					R\$36.984,80

que